

Processo: 1156611
Natureza: Denúncia
Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Jurisdicionado: Município de Nova Era

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de alegadas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 40/2023, Processo Licitatório 126/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Era, visando à prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, via cartão magnético ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 28/09/2023, às 8h30.

Em suma, a denunciante alega que a Administração Municipal estaria interferindo diretamente na relação privada entre as licitantes e terceiros, na medida que o instrumento convocatório preveria, no item 19.3, a utilização da taxa de credenciamento como critério de desempate e, nesse caso, a exclusão da licitante que não informe o mencionado encargo no sistema (item 19.3 do Termo de Referência – Anexo I).

Por esse motivo, requereu o deferimento de medida cautelar para suspensão do certame.

Protocolizada em 22/09/2023, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 4) e distribuída à minha relatoria nessa mesma data (peça 5).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara**, como medida de instrução processual, a fim de que sejam **intimados**, com urgência, por e-mail, os Srs. **Edmar Gonçalves**, Pregoeiro, e **Txai Silva Costa**, Prefeito Municipal, todos subscritores do edital e do termo de referência, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como para que encaminhem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Ao final, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator